



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

MARIA ISABEL
CUEVA
MORAES: 1.18075
21/07/2025 17:48

Comissão de Uniformização de Jurisprudência
Biênio 2024/2026

Ata de Reunião n. 2 do biênio 2024/2026
Ata de Reunião n. 1/2025

1. Informações da reunião

Data: 10/02/2025 **Hora:** 13h **Tipo:** ordinária
Formato: virtual **Plataforma:** Zoom

2. Participantes

Integrantes (membros)

Excelentíssima Desembargadora	Maria Isabel Cueva Moraes (Presidente)
Excelentíssimo Desembargador	Paulo Eduardo Vieira de Oliveira
Excelentíssimo Desembargador	Homero Batista Mateus da Silva

Convidados(as)

Servidora do Gabinete da Desembargadora Maria Isabel Cueva Moraes	Luciana Calmon da Costa Fernandes
Servidora do Gabinete da Desembargadora Maria Isabel Cueva Moraes	Luiz Augusto da Costa Lima
Servidora do Gabinete da Desembargadora Maria Isabel Cueva Moraes	Filipe Bolognani Gomes

Unidade de Apoio Executivo

Seção de Apoio às Comissões de Regimento Interno, Revista e Uniformização de Jurisprudência (Sacriruj)	Juliana Zucato (Divisão de Jurisprudência)
--	--



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3. Pauta	
Item	Assunto
I	Revisão das Súmulas Regionais
II	Análise acerca do Sistema de Precedentes no Processo do Trabalho

4. Breve relato
<p>A Excelentíssima Desembargadora Maria Isabel Cueva Moraes, Presidente da Comissão, deu início à reunião, cumprimentando os(as) participantes, prosseguindo com a apresentação dos assuntos constantes da pauta.</p> <p>Durante as manifestações, foi destacada a Política de Consolidação do Sistema de Precedentes Obrigatórios na Justiça do Trabalho, instituída pela Resolução nº 374, de 24 de novembro de 2023, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que tem por objetivo estabelecer a cooperação e a capacitação no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e garantir a uniformização, a estabilidade e a coerência da sua jurisprudência.</p> <p>Ressaltou-se, ainda, a criação da Seção Especial de Uniformização de Jurisprudência Regional (SUR), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em cumprimento à referida norma, e sua importância para o fortalecimento e a consolidação dos precedentes qualificados nesta Corte.</p> <p>Enfatizou-se, por fim, o papel da Comissão de Uniformização de Jurisprudência na emissão de pareceres nos incidentes de competência da SUR, contribuindo para a efetividade do sistema de precedentes e para a segurança jurídica das decisões.</p> <p>Concluídas as manifestações iniciais, passaram-se às deliberações.</p>

5. Deliberações	
Descrição	Responsável pelo cumprimento
<p>Revisão das Súmulas Regionais</p> <p>1. Será realizado levantamento dos verbetes consolidados no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região com o objetivo de identificar eventuais incompatibilidades, especialmente nos seguintes aspectos:</p> <p>a) desatualização em razão de alterações legislativas;</p>	<p>Unidade de Apoio Executivo</p>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

<p>b) divergência em relação à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF); c) afronta a dispositivos introduzidos pela Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017); d) divergência em relação às súmulas e orientações jurisprudenciais do Tribunal Superior do Trabalho (TST).</p> <p>2. Os verbetes identificados no levantamento serão analisados pela Comissão de Uniformização de Jurisprudência, com vistas à avaliação de sua atualidade e conformidade com o ordenamento jurídico vigente. Conforme o caso, serão elaboradas propostas de cancelamento ou revisão, a serem submetidas aos trâmites regimentais próprios.</p>	<p>Membros da Comissão de Uniformização de Jurisprudência</p>
<p>Sistema de Precedentes no Processo do Trabalho</p> <p>A Comissão promoverá a análise e o debate técnico sobre os diferentes instrumentos que integram o sistema de precedentes qualificados, com especial atenção aos seguintes parâmetros:</p> <p>a) julgamentos de recursos repetitivos proferidos pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST); b) entendimentos firmados em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) ou em Incidente de Assunção de Competência (IAC); c) decisões do STF em sede de controle concentrado de constitucionalidade; d) teses jurídicas prevalecentes nos Tribunais Regionais do Trabalho, desde que não conflitantes com súmulas ou orientações jurisprudenciais do TST; e) decisões proferidas pelo Pleno, Órgão Especial ou Seções Especializadas competentes para uniformização da jurisprudência, tanto no âmbito dos Tribunais Regionais quanto do TST; f) súmulas do Supremo Tribunal Federal; g) súmulas e orientações jurisprudenciais do Tribunal Superior do Trabalho.</p>	<p>Membros da Comissão de Uniformização de Jurisprudência</p>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

6. Próxima reunião

Prevista para o dia 15/05/2025, às 13h, em formato telepresencial, a ser confirmada oportunamente.

7. Assinatura do(a) coordenador(a) do colegiado

Assinatura eletrônica, conforme selo de autenticidade.